

DECRETO Nº 223 DE 24 DE SETEMBRO DE 1949

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I, do artigo 33 da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Na concessão de diárias ao servidor, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, quando se deslocar da sede, no desempenho de suas atribuições, de acordo com o disposto no Capítulo IV - Das Diárias, do Título II do Decreto-lei n. 13 000, de 28 de outubro de 1941, serão obedecidas as seguintes normas:

- a) - a diária será concedida na conformidade das tabelas ns.1 e 2, anexas;
- b) - se o servidor desempenhar função gratificada prevista em lei, considerar-se-á tal gratificação adicionada ao padrão de vencimento ou referência do salário, para efeito de percepção de diárias, que serão concedidas na base do padrão ou referência correspondente a êsse total nas Tabelas anexas;
- c) - se o vencimento ou salário, adicionado à gratificação de função, perfazer um total que não tenha padrão ou referência exatamente correspondente nas Tabelas anexas, as diárias serão concedidas na base do padrão ou referência imediatamente inferior ao referido total;
- d) - a concessão da diária será proposta ao Secretário de Estado ou Diretor de órgão diretamente subordinado ao Governador, pelo Chefe da repartição ou serviço que indicará o nome do servidor, cargo ou função, local para onde se afasta, natureza do serviço, tempo provável de afastamento e número de diárias a serem adiantadas, que não poderá ser superior a 30 de cada vez;
- e) - uma vez concedida a diária, a requisição de adiantamento, acompanhada do respectivo aviso de empenho, antes de ser encaminhada à Secretaria da Fazenda para pagamento, será enviada ao Departamento do Serviço Público para o necessário registro na ficha financeira do servidor;
- f) - regressando à sede o servidor devolverá dentro de cinco dias, as diárias recebidas em excesso, que, em caso contrário, serão descontadas de uma só vez em seu vencimento, remuneração ou salário e fará a prestação de contas, à Secretaria ou órgão a que estiver subordinado;



- g) - o processo de prestação de contas será encaminhado à Secretaria da Fazenda e a fôlha de diárias, organizada pelos Serviços de Administração dos Órgãos em que o servidor estiver lotado, ao D.S.P.;
- h) - as fôlhas de diárias serão organizadas à vista dos mapas de viagem, feitos em impresso próprio, fornecido pelo D.S.P., dos quais constará:
- I - nome do servidor;
 - II - cargo ou função;
 - III - vencimento ou salário;
 - IV - local para onde se afastou;
 - V - local de pernoite;
 - VI - natureza do serviço;
 - VII - número de diárias e importância total;
- i) - o número de diárias incluídas no mapa respectivo poderá ser reduzido pela autoridade competente para autorizar o pagamento, desde que o serviço realizado não corresponda ao tempo despendido;
- j) - só serão contadas diárias inteiras quando o servidor, no interesse da administração, ou por falta de meios de transporte, tiver que pernoitar fora da sede, sendo, nos demais casos, incluída somente meia diária;
- k) - o pagamento de diárias aos Secretários de Estado e Diretores de órgãos diretamente subordinados ao Governador, será autorizado pelo Governador do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de setembro de 1949

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Nelson Goulart Monteiro
Napoleão Fontenelle da Silveira
Messias Chaves
JOSÉ CELSO CLÁUDIO.

TABELA Nº 1

DIÁRIAS A FUNCIONÁRIOS

<u>P A D R ã O</u>	<u>DIÁRIAS</u> CR\$
A a C	35,00
D a G	40,00
H a K	45,00
L a N	55,00
O a Q	65,00
R a S	80,00

XXXXXXXXXX

TABELA Nº 2

DIÁRIAS A EXTRANUMERÁRIOS

<u>P A D R ã O</u>	<u>DIÁRIAS</u> Cr\$
Salário até Cr\$ 800,00.....	30,00
De mais de Cr\$ 800,00 até Cr\$ 1 000,00.....	35,00
De mais de Cr\$ 1 000,00 até Cr\$ 1 600,00.....	40,00
De mais de Cr\$ 1 600,00 até Cr\$ 2 450,00	45,00
De mais de Cr\$ 2 450,00 até Cr\$ 3 300,00	55,00
De mais de Cr\$ 3 300,00 até Cr\$ 4 350,00	65,00
De mais de Cr\$ 4 350,00.....	80,00